



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 29933/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

DATA DE ENTRADA: 13/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00007/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista CHICO FORROZADO, através da empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ nº 46.576.578/0001-91, para apresentação artística nas festividades do FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, no dia 21 de março de 2025, em praça pública na cidade de São José de Caiana PB

INTERESSADOS: Ivomara Lopes Viana Silva
Manoel Pereira de Souza



PROPOSTA DE SHOW

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE CAIANA - PB

Prezado (a) Senhor (a);

Temos a satisfação de apresentar nossa proposta para apresentação do show artístico de **CHICO FORROZADO** para o dia 21 de março 2025.

INTEGRANTES DA BANDA: 10 (dez) componentes

- Voz e sanfona
- Baixo
- Guitarra
- Teclado
- Bateria
- Percussão
- 2 operadores de áudio
- 1 roadies
- Assessoria

Proponho o valor de 20.000,00 (vinte mil reais), com duração de 2 horas de show, na festa do padroeiro de São Jose de Caiana.

Certos da sua atenção, colocamo-nos à disposição.

Att:

Francisco Lucena

CNPJ: 46.576.578/0001-91

TEL: (83) 98887-0691

Francisco Lucena

FRANCISCO LUCENA

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2025



INEXIGIBILIDADE N° . 007/2025

Interessado: Secretário de Esporte, Cultura e Lazer;

OBJETO: Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista "CHICO FORROZADO", através da empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ n° 46.576.578/0001-91, para apresentação artística nas festividades do "FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA", no dia 21 de março de 2025, em praça pública na cidade de São José de Caiana - PB.

"EMENTA - A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniências administrativas; naquela o certame queda-se impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa a que se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes"

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc...

Trata o presente processo de contratação direta, nos termos do Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, através do artista "CHICO FORROZADO, CPF n° 020.666.784-14" através da empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ n°46.576.578/0001-91, para apresentação artística nas festividades do "FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ", no dia 21 de março de 2025, em praça pública na cidade de São José de Caiana-PB. A empresa **FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ n°46.576.578/0001-91**, localizado Rua Terezinha de Jesus Cavalcanti, n 379, APT 301, Bairro: Cuia, Município de João Pessoa-PB, para prestar para se apresentar durante o dia da FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ da nossa cidade no dia 21 de março de 2025.

Inexigibilidade de Licitação enseja a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, de acordo com o que preceitua o art. 74, II, da lei 14.133/2021, e por razões já perfilhadas neste processo, a Administração poderá, sem licitação, celebrar contratação direta, ainda ressaltando que se trata de contratação da atração de renome regional com o nome de "CHICO FORROZADO, CPF n° 084.741.004-88" através da empresa FRANCISCO LUCENA - ME , CNPJ n° 46.576.578/0001-91 que não permite competição entre os seus membros.

Fundamento Legal

Artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/2021

"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - (...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - (...)

Segundo, Celso Antônio Bandeira de Mello, "**só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais**". A licitação é viável se existir, em tese, possibilidade de o interesse público ser satisfeito através de bens ou serviços diversos.

A propósito da abordagem suso, trazemos a lição do insigne mestre Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos, 3ª Edição, Aide Editora, p. 170/173, que assim se manifesta:

"Serviço profissional quando constituir objeto de uma profissão". Isso se caracteriza quando uma atividade apresentar um objeto próprio e se desenvolver segundo regras inconfundíveis. Há profissionalidade quando o serviço adquire uma identidade própria que o torna distinto frente outras espécies de atuação humana, exigindo uma habilitação especializada para sua apresentação. Tanto pode tratar-se de profissões regulamentadas como não.

Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima.

Adita-se uma outra dificuldade. Nesses casos, há inviabiliza de antecipar o processo de seleção para o momento anterior ao da efetiva prestação dos serviços. A satisfatoriedade do serviço somente verifica-se no momento em que executado. **É impossível determinar, de antemão, se o serviço será mais bem executado por um ou por outro profissional.** Ponha-se a questão de uma intervenção cirúrgica, que exige escolha de um cirurgião. A administração teria de escolher entre os cirurgiões capacitados, sem possibilidade de estabelecer competições entre eles porquanto a competição importaria realizar a cirurgia de que se tratasse.

Neste caso, que critérios a Administração Contratação direta com o artista para atração musical para se apresentar durante o dia do "FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ", do



O cidadão em primeiro lugar!

município de São José de Caiana no dia 21 de março de 2025, uma vez que o mesmo possui uma ótima reputação em toda a região, apresentando-se em vários municípios circunvizinhos.

Neste caso, observa-se que o poder executivo justificou os motivos da contratação, a razão da escolha e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador erigiu como condição *sine qua non* à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e, sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

A contratação direta de artista profissional impõe o cumprimento das disposições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021.

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer Jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente;

CONCLUSÃO

Portanto, acompanhando a interpretação hermenêutica do instituto licitatório e o procedimento adotado, opino pela Contratação direta do artista "CHICO FORROZADO" através da empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ nº 46.576.578/0001-91, localizado 020.666.784-14, no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) para se apresentar durante o dia da FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ do município de São José de Caiana no dia 21 de março de 2025, tudo de acordo com o art. 74, II e com observância do preceito legal da Lei Federal 14.133/2021.

É o nosso parecer salvo melhor juízo.




I) O processo de Inexigibilidade deve ser autuado pelo agente administrativo. A situação encenadora da contratação por Inexigibilidade está devidamente identificada e justificada no processo principalmente relativa ao nexu de necessidade ora existente, diante das mudanças ocorridas ocorrendo sempre em transparência.

II - "CHICO FORROZADO "através da empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ nº 46.576.578/0001-91, localizado Av. Engenheiro Roberto Freire, Bairro Capim Macio, CEP 59082-095, Cidade Natal/RN, através do seu representante Legal o Sr. Luan de Lima Bezerra, portador CPF nº 084.741.004-88, a ser contratada atende a todos os requisitos exigidos na Lei Federal 14.133/2021, para contratar com a administração, constituindo-se esse como um dos principais motivos da escolha do executor;

III - O preço dos serviços contratados está exposto através da proposta, anexada ao processo e se apresentam compatíveis com os praticados no mercado.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos

São José de Caiana, PB, 19 de fevereiro de 2025.


FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA
OAB/Pb 14.532
Assessor Jurídico

AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Vistos Etc...

Sirvo-me do presente para **AUTORIZAR** ao setor de licitação, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo:

Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista "CHICO FORROZADO", através da empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ nº 46.576.578/0001-91, para apresentação artística nas festividades do "FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA", no dia 21 de março de 2025, em praça pública na cidade de São José de Caiana - PB.

Conforme especificações no edital, os quais são partes integrantes dos mesmos. E encaminho nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações c/c LC 101/2000, bem como o presente processo ao Secretário de Finanças para verificar e existência de previsão orçamentária, posteriormente que seja encaminhado a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

São José de Caiana, 19 de fevereiro de 2025



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

OBJETO: Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista “CHICO FORROZADO”, através da empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ nº 46.576.578/0001-91, para apresentação artística nas festividades do “FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA”, no dia 21 de março de 2025, em praça pública na cidade de São José de Caiana – PB.

ESTIMATIVA DA DESPESA: O preço total da contratação do serviço será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e deverá ser pago na tesouraria da contratante.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício no ano de 2025.

02.130 Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

13 392 1009 2021 Promoção de Festividades e EVENTOS Regionais e Folclóricos

Objetivo: Promover os principais eventos sociais e culturais do município, bem como, carnaval, festas juninas, entre outras festividades regionais

Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

FORNECEDOR: “CHICO FORROZADO “através da empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ nº 46.576.578/0001-91, localizado Rua Terezinha de Jesus Cavalcanti, n 379, APT 301, Bairro: Cuia, Município de João Pessoa-PB.

São José de Caiana, 19 de fevereiro de 2025



THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 007/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DE RENOME QUE SE APRESENTARÃO NA FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ.

1.0 INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo;

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome para se apresentar na “**FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ**”, que acontecerá no período de **21 de Março de 2025**, nos termos a seguir expostos.

2.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

2.1 O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação de bandas e artistas para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas a tradicional festa promovida pelo Município de São José de Caiana, objetivando trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

2.2A “**FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ**”, como é também denominada pelos habitantes locais e pelos visitantes, um evento já tradicional, na cidade.

2.3A **FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ** é comemorada sob diversos aspectos, que esta festa já é tradicional, na nossa cidade, uma festa que é entretenimento para a população.

2.4A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer encontra-se incumbida de realizar o referido evento, uma festa tradicional que reúne a população em geral, e que também é um meio de preservação da cultura e da história dessa cidade, valorizando a **FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ**, e oportunizando a possibilidade de integração ao mundo moderno, sem deixar morrer suas raízes.

2.5 Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos religiosos, artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

3.0 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratação de empresa para apresentação artística musical Com o artista “**CHICO FORROZADO**” através da empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ nº 46.576.578/0001-91, para apresentação artística nas festividades da “**FESTA DO PADROEIRO**”, no dia 21 de março de 2025, em praça pública na cidade de São José de Caiana-PB. A empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ nº 46.576.578/0001-91, localizado Rua Terezinha de Jesus Cavalcanti, n 379, APT 301, Bairro: Cuia, Município de João Pessoa-PB, para apresentação artística nas festividades do “**PADROEIRO DE SÃO JOSÉ**”, no dia 21 de março

de 2025, em praça pública na cidade de São José de Caiana–PB.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

3.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

4.0 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1 A Contratação de empresa para apresentação artística musical do artista “**CHICO FORROZADO**”, com despesas logística inclusas, na Festa de PADROEIRO DE SÃO JOSÉ, com 02:00 (duas horas) de duração de show, no dia 21 de março de 2025, no município de São José de Caiana- PB.

5.0 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 A contratação deverá se dar através de dispensa direta por inexigibilidade de licitação, utilizado – se, como meio de recebimento da documentação E-mail eletrônico, no e-mail: cplcaiana@gmail.com.

5.2 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual em fase de conclusão de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Administração do município de São José de Caiana - PB;

5.3 O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 06 (seis) meses, improrrogáveis, contados da data da sua assinatura.

A inexigibilidade deverá está disponível gratuitamente nos sítie cplcaiana@gmail.com.

6.0 ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	GABRIEL JUNIOR DA SILVA SOUZA

7.0 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Poderão ser contratados bandas e artistas que:

7.1 Cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:

7.1.1.1 art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.1.2 art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.1.3 Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal;

7.1.1.4 Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências;

7.1.1.5 Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências;

7.1.1.6 Decreto Municipal nº 19, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021; institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal; e dá outras providências; e

7.1.1.7 Decreto Municipal nº 04, de 18 de janeiro de 2024, o qual regulamenta procedimentos para contratação direta por dispensa de licitação na forma física, e dá outras providências.

7.2 A presente contratação terá vigência de 90 (noventa) dias dias, ou enquanto durar a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

7.3 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços

pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada a espécie;

7.4 A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade exclusiva deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão posta.

7.5 O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

7.6 O evento será realizado no dia 21 de Março do corrente ano 2025, "PRAÇA PÚBLICA",

8.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.1 Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio das cidades circunvizinhas, costumes e tradições.

8.2 O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado no site da internet, proposta de preços, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

8.4 É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativa definido pelo Ministério da Justiça.

8.5 Assim, e considerando que, dentre outras atração a banda colo de menina, é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da atração:

8.6 Foram encontradas varias soluções para o atendimento da necessidade descrita:

SOLUÇÃO 1) foram realizado pesquisa de preços em contratos entre outros entes da administração pública que atende a necessidade do objeto;

SOLUÇÃO 2) foram realizado análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares em outros municípios, que alguns atende a nossa necessidade;

SOLUÇÃO 3) foram solicitado pesquisa de preços de mercado a empresa exclusiva do ramo pertinente de atrações musicais;

- **Solução 1:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável, por trazer referência regionais e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

- **Solução 2:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode trazer uma proposta mais alta para administração

- **Solução 3:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode fracassar e restringir à competitividade no certame;

Solução escolhida: 1 e 3. A equipe de planejamento resolveu escolher a solução 1 e 3, por apresentar preços referenciais mais próximo do mercado, e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

9.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo de dispensa licitatório por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações.

A **solução 1**, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de shows artísticos na FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ, visando cumprimentode sua missão institucional.

9.2 Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como “Solução 1” no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

9.3. O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especialnos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9.4 Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;

b) o contratado deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração;

c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) as despesas com deslocamento até a cidade de realização do evento são de inteira responsabilidade do contratado, sendo que as despesas com hospedagem, traslado local, camarim abastecido, e a estrutura de palco, som, iluminação, geradores ficará por conta do contratante;

e) responderá o contratado por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

10 DO PRAZO, LOCAL DA REALIZAÇÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução deverá ser em até 06 (seis) meses após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente;

LOCAL DO EVENTO; PRAÇA PÚBLICA

DATA DO EVENTO: 21/03/2025

DURAÇÃO DE TEMPO: 90:00(NOVENTA MINUTOS);

10.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Contratação de empresa para apresentação artística musical da “CHICO FORROZADO”, com despesas logística inclusas, na Festa de PADROEIRO DE SÃO JOSÉ, com 02::00min (duas horas) de duração de show, no dia 21 de março de 2025, no município de São José de Caiana - PB.

11 ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1 De acordo com o mapa de preços, produzidos a partir de pesquisa de mercado, a presente contratação está estimada em de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a realização da apresentação artística ora pesquisada;

11.2 As pesquisas de preços em diversos fornecedores em contratos com outros Entes da

administração Pública, foram necessárias para o cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

METODOLOGIA APLICADA À PESQUISA DE PREÇO:

11.3 De acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

(...)

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias dias.

(...)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Único	Contratação de empresa para apresentação artística musical do artista "CHICO FORROZADO", com despesas logística inclusas, na Festa de PADROEIRO DE SÃO JOSÉ, com 02:00 (duas horas) de duração de show, no dia 21 de março de 2025, no município de São José de Caiana- PB.	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).				

12.0 QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 O objeto deste ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

12.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

13.0 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

13.2 Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício no ano de 2025.

02.130 Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

13 392 1009 2021 Promoção de Festividades e EVENTOS Regionais e Folclóricos

Objetivo: Promover os principais eventos sociais e culturais do município, bem como, carnaval, festas juninas, entre outras festividades regionais

Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

14.0 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1 A contratação será feita de forma individualizadas, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

14.2 Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

14.3 Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15.0 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1 O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

15.2 As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

15.3 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

15.4 Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação da atração artística “**CHICO FORROZADO**”, mostra-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para realização do evento festivo alusivo à **FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ**.

16.0 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

16.1 Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

17.0 DA CONCLUSÃO

17.1 Diante do exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, esta de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

17.2 O presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** tem por objetivo a contratação de shows artísticos de renome regional e nacional, para apresentação artística na **FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ**.

São José de Caiana - PB, em 19 de fevereiro de 2025.



THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



OFÍCIO PMSJC/CPL N°. 064/2025

São José de Caiana, 19 de fevereiro de 2025

**Para: Ilmo. Senhor
Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana-PB.**

Sr. Prefeito,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei Federal n°. 14.133/2021, da Contratação de um show musical junto a Comissão Permanente de Licitação orientando quanto da legalidade e formalização dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de São José de Caiana, agindo de forma interna frente a todos os processos licitatórios procedidos em todas as esferas do município.

Objeto: Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista “**CHICO FORROZADO**”, através da empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ n° 46.576.578/0001-91, para apresentação artística nas festividades da “**FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**”, no dia 21 de Março de 2025, em praça pública na cidade de São José de Caiana – PB.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTIVO: Assim, diante o exposto solicito autorização para Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista “**CHICO FORROZADO**” através da empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ n°46.576.578/0001-91, para apresentação artística nas festividades da “**FESTA DO PADROEIRO**”, no dia 21 de março de 2025, em praça pública na cidade de São José de Caiana–PB. A empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ n° 46.576.578/0001-91, localizado Rua Terezinha de Jesus Cavalcanti, n 379, APT 301, Bairro: Cuia, Município de João Pessoa-PB. têm um preço de contratação que se enquadra no orçamento municipal, no Valor Total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Esse artista de qualidade e capacidade, de renome em toda a região, proporcionando festas e promovendo lazer aos cidadãos. O artista se faz por meio direto como representante junto ao município.

NOME E VALOR:

DIA 21 DE MARÇO DE 2025. – “**CHICO FORROZADO**”
VALOR TOTAL: 20.000,00

As **despesas** decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício no ano de 2025.

02.130 Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

13 392 1009 2021 Promoção de Festividades e EVENTOS Regionais e Folclóricos

Objetivo: Promover os principais eventos sociais e culturais do município, bem como, carnaval, festas juninas, entre outras festividades regionais

Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

GABRIEL JUNIOR DA SILVA SOUZA
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer



São José de Caiana, 19 de fevereiro de 2025

**Para: Ilmo. Senhor
Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana-PB.**

Sr. Prefeito,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei Federal nº. 14.133/2021, da Contratação de um show musical junto a Comissão Permanente de Licitação orientando quanto da legalidade e formalização dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de São José de Caiana, agindo de forma interna frente a todos os processos licitatórios procedidos em todas as esferas do município.

Objeto: Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista “**CHICO FORROZADO**”, através da empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ nº 46.576.578/0001-91, para apresentação artística nas festividades da “**FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**”, no dia 21 de Março de 2025, em praça pública na cidade de São José de Caiana – PB.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTIVO: Assim, diante o exposto solicito autorização para Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista “**CHICO FORROZADO**” através da empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ nº 46.576.578/0001-91, para apresentação artística nas festividades da “**FESTA DO PADROEIRO**”, no dia 21 de março de 2025, em praça pública na cidade de São José de Caiana–PB. A empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ nº 46.576.578/0001-91, localizado Rua Terezinha de Jesus Cavalcanti, n 379, APT 301, Bairro: Cuia, Município de João Pessoa-PB. têm um preço de contratação que se enquadra no orçamento municipal, no Valor Total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Esse artista de qualidade e capacidade, de renome em toda a região, proporcionando festas e promovendo lazer aos cidadãos. O artista se faz por meio direto como representante junto ao município.

NOME E VALOR:

DIA 21 DE MARÇO DE 2025. – “**CHICO FORROZADO**”
VALOR TOTAL: 20.000,00

As **despesas** decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício no ano de 2025.

02.130 Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

13 392 1009 2021 Promoção de Festividades e EVENTOS Regionais e Folclóricos

Objetivo: Promover os principais eventos sociais e culturais do município, bem como, carnaval, festas juninas, entre outras festividades regionais

Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

GABRIEL JUNIOR DA SILVA SOUZA
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

TERMO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

1.0 - OBJETIVO:

Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista “CHICO FORROZADO”, através da empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ nº 46.576.578/0001-91, para apresentação artística nas festividades da “FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA”, no dia 21 de março de 2025, em praça pública na cidade de São José de Caiana – PB.

2.0 - JUSTIFICATIVA:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação poderá ser acobertada por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência está do Arts. 53 e 10, da mesma lei de licitações.

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

Deverá ser observado o disposto nos Art. 72 da mesma lei e suas demais alterações.

São José de Caiana, 19 de fevereiro de 2025

Atenciosamente;



THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



JONATHAN SILVA DE LIMA
Membro da CPL



ALMIR BRENNER LOPES
Membro da CPL

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Vistos etc.

FONTE DE RECURSO:

Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício no ano de 2025.

02.130 Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

13 392 1009 2021 Promoção de Festividades e EVENTOS Regionais e Folclóricos

Objetivo: Promover os principais eventos sociais e culturais do município, bem como, carnaval, festas juninas, entre outras festividades regionais

Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento do Município de São José de Caiana, com recursos próprios - Recursos Próprios/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

São José de Caiana, 19 de fevereiro de 2025


RAFAELY RODRIGUES COSTA
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2025 às 09:27:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 29933/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

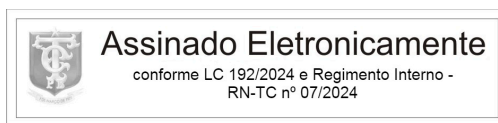
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Número da Licitação: 00007/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 19/02/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 20.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista CHICO FORROZADO, através da empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ n 46.576.578/0001-91, para apresentação artística nas festividades do FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, no dia 21 de março de 2025, em praça pública na cidade de São José de Caiana PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 20.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Francisco Lucena 02065162406
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 46.576.578/0001-91
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	afb5ae0f92044bf0f673854b439322b9
Autorização da autoridade competente	Sim	619ae9a77a54127a53fa4331702dff7
Estimativa da despesa	Sim	ee1cd70a1998cb497decca55fc144d0a
Estudo Técnico Preliminar	Sim	6425d3437736fe56c16cb0d75fc34755
Formalização de demanda	Sim	036c3e7b834d38de4d1161f8588d0284
Justificativa de preço	Sim	036c3e7b834d38de4d1161f8588d0284
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0878a9c9df8c3875b46bb89e5d984008
Previsão Orçamentária	Sim	6a36efded4771ec7fd8e0e59a70feed7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Francisco Lucena 02065162406	Sim	652e0d927900cf3c75aa7d81f06a88fb

João Pessoa, 13 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

A cidade em primeiro lugar!

CONTRATO/PMSJC Nº. 083/2025

CNPJ: 08.891.541/0001-69

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB E A EMPRESA FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ nº46.576.578/0001-91.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.891.541/0001-69, com sede na Rua MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N, Centro, CEP:58.784-000 SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB, neste ato representado pelo prefeito do Município MANONEL PEREIRA DE SOUSA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FRANCISCO LUCENA - ME**, inscrita no CNPJ: **46.576.578/0001-91**, localizado Rua Terezinha de Jesus Cavalcanti, n 379, APT 301, Bairro: Cuia, Município de João Pessoa-PB., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista "FRANCISCO LUCENA - ME, inscrita no CNPJ: 46.576.578/0001-91. Para apresentação artística nas festividades do "Festa do Padroeiro São José", no dia 21 de março de 2025, em praça pública na cidade de São José de Caiana – PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	FRANCISCO LUCENA - ME.	HORAS	02:00 HR	RS 20.000,00	RS 20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 0533/2025, para o exercício no ano de 2025.

02.130 Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

13 392 1009 2021 Promoção de Festividades e EVENTOS Regionais e Folclóricos

Objetivo: Promover os principais eventos sociais e culturais do município, bem como, carnaval, festas juninas, entre outras festividades regionais

Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

a) Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e deverá ser pago na tesouraria da contratante.

4.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



O cidadão em primeiro lugar!

5.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMSJC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMSJC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

b) O prazo para início dos serviços é imediato, após a solicitação pela CONTRATANTE, diante a necessidade vital envolvida, após a assinatura do contrato.

c) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

e) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

f) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) da apresentação de Fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da PREFEITURA Municipal de São José de Caiana – PB.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

a) Caberá a PMSJC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

a) Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

b) O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

c) A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

d) Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

e) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



A cidadã em primeiro lugar!

- f) Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
- g) O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.
- h) A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- i) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A - Efetuar o pagamento relativo à realização mensal dos serviços, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

B - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel da realização do serviço contratado;

C - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

B - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

C - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

D - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

E - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

G - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem qualquer penalidade ou indenização, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, no entanto, serem cumpridas as obrigações pendentes da parte notificante até a data da rescisão.

12.2 O presente contrato também poderá ser rescindido na hipótese de infração de qualquer das cláusulas e condições nele estabelecidas, e na forma regulada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, independentemente de responder a parte infratora por perdas e danos, e o pagamento da multa contratual, que não é compensatória, aqui de comum acordo estabelecida em 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, que corresponde ao preço.

12.3 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

(a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

(b) amigável, por acordo entre as partes ou

(c) judicial, nos termos da legislação.

12.4 Em caso de rescisão administrativa do contrato, a CONTRATADA se obriga a permanecer dando atendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da atada comunicação da rescisão por escrito, facultado ao CONTRATANTE a dispensa da permanência do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A cidadã em primeiro lugar!

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item. 13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



O cidadão em primeiro lugar!

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. Deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A PMSJC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

14.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

14.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMSJC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

14.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMSJC tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

14.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMSJC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - PB.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCISCO LUCENA - ME
CNPJ nº 46.576.578/0001-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: 083.911.434-65

CPF: 402.383.344-58

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista "CHICO FORROZADO"**, através da empresa **FRANCISCO LUCENA - ME**, CNPJ nº **46.576.578/0001-91**, para apresentação artística nas festividades do **"FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA"**, no dia **21 de março de 2025**, em **praça pública na cidade de São José de Caiana - PB**.

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 19 de fevereiro de 2025.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 19 de fevereiro de 2025

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO DO SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

INEXIBILIDADE 007/2025

CONTRATO nº 083/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB

CONTRATADO: FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ nº 46.576.578/0001-91, localizado Rua Terezinha de Jesus Cavalcanti, n 379, APT 301, Bairro: Cuia, Município de João Pessoa-PB.

FUNDAMENTO: art. 75, inciso II da Lei 14.133/21

PROCESSO: Inexigibilidade nº 007/2025

OBJETO: Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista "**CHICO FORROZADO**", através da empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ nº 46.576.578/0001-91, para apresentação artística nas festividades da "FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA", no dia 21 de Março de 2025, em praça pública na cidade de São José de Caiana - PB.

VALOR: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

DATA ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2025.

VIGENCIA: até 31(trinta e um) de dezembro de 2025.

SÃO JOSE DE CAIANA - PB, 19 de Fevereiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIBILIDADE POR VALOR N.º 007/2025

OBJETO: Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista "**CHICO FORROZADO**", através da empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ nº 46.576.578/0001-91, para apresentação artística nas festividades da "FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA", no dia 21 de Março de 2025, em praça pública na cidade de São José de Caiana - PB.

Fundamento: Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 0533/2025, para o exercício no ano de 2025.

02.130 Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

13 392 1009 2021 Promoção de Festividades e EVENTOS Regionais e Folclóricos

Objetivo: Promover os principais eventos sociais e culturais do município, bem como, carnaval, festas juninas, entre outras festividades regionais

Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CONTRATADO: FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ nº 46.576.578/0001-91, localizado Rua Terezinha de Jesus Cavalcanti, n 379, APT 301, Bairro: Cuia, Município de João Pessoa-PB.

VALOR GLOBAL: 20.000,00 (vinte mil reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

São José de Caiana- PB, 19 de Fevereiro de 2025.

Publique-se.

Cumpra-se.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

CNPJ: 08.891.541/0001-69

CEP: 58784-000 | 83 - 3488-1105 | prefeitura.sjc@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista "CHICO FORROZADO"**, através da empresa **FRANCISCO LUCENA - ME**, CNPJ n° **46.576.578/0001-91**, para apresentação artística nas festividades do **"FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA"**, no dia **21 de março de 2025**, em **praça pública na cidade de São José de Caiana - PB**.

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 19 de fevereiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Vistos etc.

FONTE DE RECURSO:

Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício no ano de 2025.

02.130 Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

13 392 1009 2021 Promoção de Festividades e EVENTOS Regionais e Folclóricos

Objetivo: Promover os principais eventos sociais e culturais do município, bem como, carnaval, festas juninas, entre outras festividades regionais

Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento do Município de São José de Caiana, com recursos próprios - Recursos Próprios/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

São José de Caiana, 19 de fevereiro de 2025


RAFAELY RODRIGUES COSTA
Secretário de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª 1 NOME E SOBRENOME
FRANCISCO LUCENA

1ª HABILITAÇÃO
04/04/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/06/1977 ITAPORANGA/PB

4a DATA EMISSÃO
06/02/2023

4b VALIDADE
25/04/2032

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1909517 SSP PB

4d CPF
020.651.624-06

5 Nº REGISTRO
04070320485

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE LUCENA

NILSA MARCIONILIA DA SILVA



Francisco Lucena

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2539671705

	9	10	11	12
ACC				
A			25/04/2032	
A1				
B			25/04/2032	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES
EAR;

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

[Assinatura]
Diretor Nacional de Habilitação

ASSINATURA DO EMISSOR
40071568678
PB043672222

PROIBIDO PLASTIFICAR
2539671705



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
FRANCISCO LUCENA

CPF
020.651.624-06

CNPJ
46.576.578/0001-91

Data de Abertura
28/05/2022

Nome Empresarial
FRANCISCO LUCENA 02065162406

Capital Social
50.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
28/05/2022

Endereço Comercial

CEP
58077-085

Logradouro
RUA TEREZINHA DE JESUS CAVALCANTI

Número
379

Complemento
APT 301

Bairro
CUIA

Município
JOAO PESSOA

UF
PB

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período
1º período

Início
28/05/2022

Fim
-

Atividades

Forma de Atuação
Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias
Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Atividades Secundárias (CNAE)
7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.576.578/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2022
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO LUCENA 02065162406		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHICO FORROZADO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R TEREZINHA DE JESUS CAVALCANTI	NÚMERO 379	COMPLEMENTO APT 301
CEP 58.077-085	BAIRRO/DISTRITO CUIA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CHICOFORROZADO2019@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8887-0691	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/05/2022 às 09:20:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO LUCENA 02065162406
CNPJ: 46.576.578/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:36 do dia 18/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2025.

Código de controle da certidão: **B49E.5C30.3017.C9D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **D013.70BE.1A1B.30D2**

Emitida no dia 18/02/2025 às 14:29:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **46.576.578/0001-91**

R.G. :


Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 18/02/2025 Hora: 11:24
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2025/028681	474.612.390.428

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.		Nome do Contribuinte			
46576578000191		FRANCISCO LUCENA 02065162406			
Endereço		Número	Apto/Sala	Bloco	Complemento
RUA TEREZINHA DE JESUS CAVALCANTI		379			APT 301
Bairro	CEP	Cidade			UF
CUIA	58077085	JOÃO PESSOA			PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 220218-2

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente em 18/02/2025 11:24:24

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.576.578/0001-91
Razão Social: FRANCISCO LUCENA 02065162406
Endereço: R TEREZINHA DE JESUS CAVALCANTI 379 APTO 301 / CUIA / JOAO
PESSOA / PB / 58077-085

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2025 a 08/03/2025

Certificação Número: 2025020718376212874572

Informação obtida em 18/02/2025 11:46:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO LUCENA 02065162406 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.576.578/0001-91

Certidão nº: 9175883/2025

Expedição: 18/02/2025, às 11:28:13

Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO LUCENA 02065162406 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.576.578/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 46.576.578/0001-91

Razão Social: FRANCISCO LUCENA 02065116206

Nome Fantasia: CHICO FORROZADO

Certidão emitida às 13:22 de 18/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **uwcn.63fv**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Ministério da Economia
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 919396623

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 12/03/2020
 Data da concessão: 05/01/2021
 Fim da vigência: 05/01/2031

Titular: FRANCISCO LUCENA [BR/PB]
 CPF: 02065162406
 Endereço: RUA IRENI MARIA DE MACÊDO SANTOS 66 apto.101 GRAMAME,
 58067248 , João Pessoa, PARAÍBA, BRASIL

Apresentação: Mista
 Natureza: Marca de Produto/Serviço
 CFE(4): 27.5.3, 27.5.22, 27.5.25 e 29.1.13
 NCL(11): 41
 Especificação: Banda de música [serviços de entretenimento] (da classe 41)

Rio de Janeiro, 05/01/2021

André Luis Balloussier Ancora da Luz
 Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o depósito na art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Release de Chico Forrozado

Meu nome é Francisco Lucena o CHICO FORROZADO, nascido dia 17 de junho de 1977 (mês do forró), natural de Itaporanga- PB, sertão paraibano, sou acordeonista e cantor, sempre tive meu pai e meus irmãos mais velhos como inspiração e exemplo para seguir na música.

Desde cedo como todo sertanejo a vida não foi nada fácil, filho de agricultores, a vida não teria como ficar fora do meu currículo, mas foi nesse mesmo sertão que descobri um dos meus maiores amores “a música”

Aos meus 12 anos dedilhei meus primeiros acordes, meu pai minha maior referência nos deixou muito cedo, então foi aí que eu disse a mim mesmo, que teria um legado a cumprir, não foram tempos fáceis, não, não foram, mas com muita fé e esperança comecei a minha estrada musical, participei do meu primeiro festival, e venci, então não parei mais.

Em 1995 eu tive a oportunidade de vim para Capital paraibana fazendo parte da banda Forró molhado.

Em 2002 entrei na banda Nordestinos do Ritmo como sanfoneiro.

E em 2018 resolvi trilhar um novo caminho dando início a minha carreira solo como Chico Forrozado e banda.

Em 2022 gravei meu primeiro DVD de nome “**EU SOU CHICO FORROZADO**” com participações de grandes artistas reconhecidos nacionalmente como Sirano e Sirino, Tom Oliveira, Luciene Melo, Aduilio Mendes, Chambinho do acordeon e Fabiano Guimarães, DVD este que está em todas as plataformas digitais.



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA

CONTRATANTE:

Nome ou razão social do contratante: Esporte Clube Cabo Branco, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 09.113.507/0003-98, situado/residente na Rua Coronel Souza Lemos, 167 Bairro: Miramar, João Pessoa no estado da Paraíba.

CONTRATADO:

Francisco Lucena (CHICO FORROZADO), inscrito no CPF/MF sob o nº 020.651.624-06, residente na Rua Olivio de Moraes Magalhães, nº 379, Bairro: Cuiá, cidade de João Pessoa no Estado da Paraíba. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Apresentação Musical de Banda, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

CLAUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda **CHICO FORROZADO**, neste ato representada por seu empresário Francisco Lucena, ao público em evento festivo a realizar-se no dia 16 de março de 2024. A sonorização para banda é por conta da (banda) A banda é composta de 10 componentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO desempenhará suas funções durante 3 horas de show artístico. O local da recepção será na **ESPORTE CLUBE CABO BRANCO** no bairro Miramar em **JOÃO PESSOAPB**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará importância de R\$ 25.000,00 reais (vinte e cinco mil reais), da seguinte forma: R\$ 15.000,00 na assinatura do contrato, que é a reserva da data; R\$ 10.000,00 no dia da apresentação (16.03.2024).

CLÁUSULA QUARTA: Ajustam as partes que o valor da hora adicional da banda, se necessária, é de R\$ 2.000,00 (reais) a serem pagos imediatamente após o término do show em espécie ou pix.

CLÁUSULA QUINTA: O contratante providenciará:

1. 20 garrafas de 500 ml de água mineral sem gás que deverá estar no palco.

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de rescisão do presente contrato ocorrer por parte do CONTRATANTE, o mesmo perderá todas as parcelas já pagas.

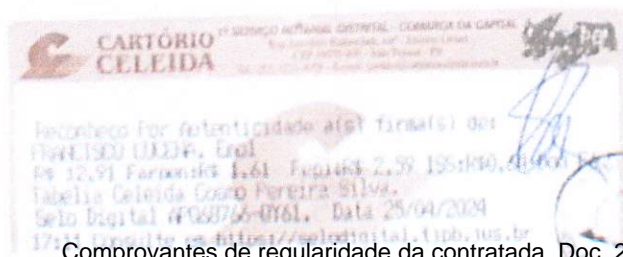
CLÁUSULA SETIMA: Na hipótese de rescisão do presente contrato em qualquer tempo por iniciativa do CONTRATADO, este devolverá as parcelas recebidas;


E, por estarem de pleno acordo com o estipulado acima, este CONTRATO vai assinado pelas partes contratantes, para todos os efeitos legais.

João Pessoa-PB, 05 de março de 2024

Francisco Lucena
CONTRATADO

Gilberto Roy P. Coelho
CONTRATANTE



		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				NÚMERO 1000001
						CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 9LIAV5ARD
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO 15/05/2023	DATA DA COMPETÊNCIA 10/05/2023	ISS A RETER Não	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO LUCENA 02065162406		NOME DE FANTASIA CHICO FOPROZADO		CNPJ 46.576.578/0001-91		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 22021R2	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Extg/vel	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL Sim	OPTANTE PELO SIMEI Sim		
LOGRADOURO TEREZINHA DE JESUS CAVALCANTI					NÚMERO 379	
COMPLEMENTO			BAIRRO CUIA			
APT 301			ESTADO PB			
MUNICÍPIO João Pessoa			PAIS BRASIL			
CEP 58077-085	TELEFONE (83) 98887-0691	E-MAIL vaniaalmeidapb@gmail.com				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL ESPORTE CLUBE CABO BRANCO		CPF / CNPJ 09.113.507/0001-26		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 14842		
LOGRADOURO RUA CEL SOUZA LEMOS					NÚMERO 00000	
COMPLEMENTO			BAIRRO MIRAMAR			
MUNICÍPIO João Pessoa			ESTADO PB			
CEP 58043-190			PAIS BRASIL			
TELEFONE			E-MAIL			
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitas, festivais e congêneres.						
DESCRIÇÃO DETALHADA Apresentação Musical a ser realizada no dia 23/06/2023						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO João Pessoa			ESTADO PB		PAIS BRASIL	
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 15.000,00	DESCONTO INCONDICIONADO R\$ 0,00	DESCONTO CONDICIONADO R\$ 0,00		DEDUÇÃO LEGAL R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO R\$ 15.000,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPTU.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Contratante:

MARCELO CORREIA DE LIMA

Endereço: Rua Universitário Paulo Rodrigues de Souza 197, Valentina de Figueiredo, João Pessoa, PB

CNPJ: 32.849.859/0001-66

Contratada:

FRANCISCO LUCENA (CHICO FORROZADO)


Endereço: Rua Terezinha de Jesus Cavalcante 379, Cuiá , João Pessoa , PB

Atestamos para os devidos fins que a empresa FRANCISCO LUCENA (CHICO FORROZADO), acima descrita prestou o serviço abaixo discriminados e atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigido por esse contratante.

- Apresentação musical
- Som
- Iluminação
- Palco

Por ser verdade, firmamos o presente.

João Pessoa 18 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 MARCELO CORREIA DE LIMA
Data: 18/02/2025 18:55:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcelo Correia de Lima
32.849.859/0001-66



GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista "CHICO FORROZADO"**, através da empresa **FRANCISCO LUCENA - ME**, CNPJ nº **46.576.578/0001-91**, para apresentação artística nas festividades do **"FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA"**, no dia **21 de março de 2025**, em **praça pública na cidade de São José de Caiana - PB**.

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 19 de fevereiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2025 às 09:36:28 foi protocolizado o documento sob o N° 29945/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Número do Contrato: 000000832025

Data da Publicação: 19/02/2025

Data da Assinatura: 19/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 20.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista CHICO FORROZADO, através da empresa FRANCISCO LUCENA - ME, CNPJ n° 46.576.578/0001-91, para apresentação artística nas festividades do FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, no dia 21 de março de 2025, em praça pública na cidade de São José de Caiana PB.

Contratado (Nome): Francisco Lucena 02065162406

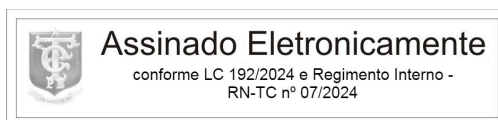
Contratado (CNPJ): 46.576.578/0001-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 3

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9e5c762839f7615dd919118560c3c569
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	21b51197b02ed1de4acc59061ac75db6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6a36efded4771ec7fd8e0e59a70feed7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	162c97e950ee9e0f624f78c31d1b57c6
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5ab22503c23cdfa4735d129d35efca26
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5ab22503c23cdfa4735d129d35efca26
Designação do gestor do contrato	Sim	5ab22503c23cdfa4735d129d35efca26

João Pessoa, 13 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

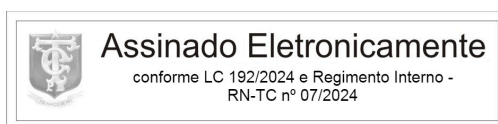
**Documento:** 29933/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2025 às 09:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 29945/25 ao Documento 29933/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 29933/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 25	162c97e950ee9e0f624f78c31d1b57c6
Designação da fiscalização técnica do contrato	26	5ab22503c23cdfa4735d129d35efca26
Comprovante de publicidade	27	9e5c762839f7615dd919118560c3c569
Designação do gestor do contrato	28	5ab22503c23cdfa4735d129d35efca26
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	6a36efded4771ec7fd8e0e59a70feed7
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 44	21b51197b02ed1de4acc59061ac75db6
Designação do fiscal administrativo do contrato	45	5ab22503c23cdfa4735d129d35efca26
RECIBO PROTOCOLO	46	4d83c61a4868334f94d158ee8f0a4266

João Pessoa, 13 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**